RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 | Ano IV | Edição nº 548

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 073/2025

Regulamenta o Decreto Municipal nº 3.179, de 2 de janeiro de 2025, para disciplinar situações excepcionais de pagamento de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.179, de 2 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para análise e autorização de pagamento excepcional de contratos suspensos pelo Decreto Municipal nº 3.179, nas hipóteses em que a continuidade do serviço ou o cumprimento de obrigações contratuais sejam indispensáveis para resguardar o interesse público.

Art. 2º O pagamento excepcional de contratos será autorizado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o objeto do contrato for essencial à continuidade dos serviços públicos ou ao atendimento de necessidades inadiáveis da população;

II - Quando a inadimplência contratual possa acarretar:

a) Aplicação de multas ou penalidades que impliquem maior ônus financeiro à Administração Pública;

b) Paralisação de serviços essenciais;

III - Quando houver comprovada inviabilidade de renegociação ou análise antes do vencimento contratual.

Art. 3º Para fins de autorização do pagamento excepcional, deverá ser elaborado um documento de justificativa contendo:

I - Identificação do contrato (número, objeto e partes contratantes);

II - Razões que comprovem a essencialidade ou urgência do pagamento;

III - Avaliação dos riscos e prejuízos à Administração Pública em caso de inadimplência;

IV - Declaração de conformidade do pagamento com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º A justificativa mencionada no artigo anterior será submetida à análise do setor jurídico competente e, posteriormente, à autorização da autoridade responsável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 03 de janeiro de 2025.

Milton de Souza Martins
Secretário de Administração

.....